EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 206/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Município de Araranguá – na condição de Contratante – através da Comissão Permanente de Licitação**,** comunica aos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, cujo regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para a contratação de Empresa do ramo pertinente para execução de obras descritas no Item 1 – OBJETO, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá **até às 13h30mim do dia 09 de Dezembro de 2014. Os envelopes serão abertos no dia 09 de Dezembro de 2014 às 14h00**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura. A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis n^{os} 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes e condições deste Edital.

1– DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente seleção e contratação da melhor proposta a fim de executar serviços necessários à pavimentação com lajotas, drenagem pluvial e pavimentação de área de passeio com paver em concreto **nas ruas Cel. Apolinário Pereira e Prefeito Asteróides Arantes, no bairro Vila São José**, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Máximo (R$)
1	PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RUA CEL APOLINÁRIO PEREIRA, EXTENSÃO APROXIMADA 800 METROS, INCLUINDO DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO (5.574,00 M2) PASSEIO COM PAVER EM CONCRETO (1.088,39 M2), E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM PROJETO, MEMORIAL	Unidade	1	516.205,39

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

	DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.			
2	PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RUA PREFEITO ASTEROIDES ARANTES EXTENSÃO APROXIMADA 507,95 METROS, INCLUINDO DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO (4.175,60 M2) PASSEIO COM PAVER EM CONCRETO (1986,00 M2), E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.	Unidade	1	474.915,39
				991.120,78

1.2 - É facultado aos licitantes efetuarem visita técnica para conhecimento do local onde serão executadas as obras, não se admitindo, posteriormente a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto. Os interessados poderão comparecer na Secretaria de Obras do Município, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº. 200, centro, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, em dias úteis, para verificação do local, caso desejem fazê-lo.

1.3 - São Anexos a este edital:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregador de Menores;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Projetos;

Anexo VI – Planilha de Composição de Custos;

Anexo VII – Cronograma Fisico – Financeiro;

Anexo VIII – Memorial Discritivo Pavimentação Asfaltica e Sinalização Viária e Memorial Discritivo Drenagem Pluvial;

Anexo IX – Minuta do Contrato

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

1.4 O valor máximo que o Município de Araranguá propõe-se a pagar pelo total das obras e serviços é de R$ 991.120,78 (Novecentos e noventa e um mil, cento e vinte reais e setenta e oito centavos).

1.5 **- PRAZO DE EXECUÇÃO –** O prazo de execução é de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.6 - **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS -** Na execução das obras objeto do presente edital, deverão ser observados, de modo geral, as especificações e as normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da supervisão e dos órgãos ambientais e de controle.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Farão face a esta despesa no exercício de 2014 recursos classificados nas seguintes dotações orçamentárias.

09 – Secretaria de Desenv. Urbano, Obras e Serviços
01 – Departamento de Obras
1.003 – Pavimentações e Infra estrutura com asfalto ou lajotas
4490.0001 – Aplicações Diretas
4490.5199 – Outras Obras e Instalações

09 – Secretaria de Desenv. Urbano, Obras e Serviços
01 – Departamento de Obras
1.003 – Pavimentações e Infra estrutura com asfalto ou lajotas
4490.0131 – Aplicações Diretas
4490.5199 – Outras Obras e Instalações

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 – Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até **às 13h30min; do dia 09 de Dezembro de 2014**, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

3.2 – Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão Permanente de Licitação, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.3 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, à hora já estabelecida.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

3.4 – A Administração Municipal não se responsabilizará por documentação e proposta que não forem protocolados no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá.

3.5 – As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas por escrito ou pessoalmente, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Araranguá, no endereço indicado no item 3.1 deste Edital, das 13h00 às 19h00; de dias úteis.

3.6 – Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legais só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 48 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "A" e "B".

3.7 – A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas através do e.mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br , dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR

4.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividades e serviços compatíveis com o objeto do edital.

4.2 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no aviso de licitação e no preâmbulo deste edital, da documentação de habilitação e da proposta de preços.

4.3 – Não poderão participar desta licitação empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.4 – Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

4.5 – Para obtenção do edital e seus anexos o interessado deverá dirigir-se ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá munido de pen-drive ou CD.

4.6 – **Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrurção Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

4.7 – As proponentes deverão apresentar os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de "**A**" Envelope da Documentação e "**B**" Envelope da Proposta de Preços, contendo na parte externa dos envelopes as seguintes indicações:

Envelope "A" - Documentação de Habilitação

Envelope "B" - Proposta de Preços
Número do edital, data e horário de abertura
Proponente
Objeto

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope "A" apresentará documentos no original ou em cópia autenticada, cada qual rubricada pelo licitante, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro e técnico.

5.1.2 – Comprovarão a habilitação jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, ou;
b) ato constitutivo , estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

5.1.3 – Comprovarão a regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, comprovada através das certidões:Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil conforme Decreto Federal nº 5.586/05, Negativa de Tributos Estaduais e Negativa de Tributos Municipais do domicilio ou sede da proponente.
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT. (instituída pela Lei Federal nº. 12440/2011);
f) Falência e Concordata.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

5.1.4 – Comprovarão a qualificação técnica:

a) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional da Licitante, e seu responsável técnico, através de atestados ou certidões de execução de obras ou serviços de iguais características ao objeto licitado**,** fornecidos em nome da empresa proponente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e ou CAU sendo eles:

a1) Pavimentação com lajotas com características semelhantes ao objeto licitado com área mínima de 50% da área a ser pavimentada, ou seja, com no mínimo 4.874,80 m². Não serão aceitos como de características semelhantes atestados de pavimentação asfaltica.

a2) Pavimentação com paver (área de passeio) com características semelhantes ao objeto licitado com área mínima de 50% da área a ser sinaliza, ou seja, com no mínimo 1.537,19 m²;

a3) Drenagem Pluvial com características semelhantes ao objeto licitado com metragem mínima de 50% da área a ser realizada a drenagem, ou seja, com no mínimo 653,97 metros.

b) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA ou CAU.

c) Comprovação de que possui pelo menos um técnico profissional de nível superior (engenheiro e/ou arquiteto), vinculado a empresa, detentor de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA e ou documento equivalente expedido pelo CAU, cuja aprovação será aceita pela juntada de um dos seguintes documentos:

c1) Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Ficha/Livro de Registro de Empregados, que demonstrem a identificação do profissional, com visto do órgão competente; ou

c2) Cópia do Contrato Social da empresa, ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, no caso de o profissional ser sócio da empresa; ou

c3) Cópia de contrato de regime de prestação de serviços e/ou ART de cargo ou função, ou outro documento equivalente, que demonstre a vinculação do profissional com o proponente.

c4) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional emitido pelo CREA e ou documento equivalente expedido pelo **CAU**.

d) É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

e) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

e1) Comprovante de registro dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

e2) Em se tratando de empresa ou responsável técnico não registrados no CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/SC ou CAU/SC antes da assinatura do contrato.

5.1.5 – Comprovarão a qualificação econômica – financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Será considerado de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a1) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, valor de Patrimônio Liquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 1.3 deste edital, como exigência imprescindível para sua habilitação. A comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
Assinados pelos Administradores da Empresa e pelo contador;
Publicados em Diário Oficial; ou
Publicados em Jornal; ou
Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a2) Se necessário a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

a3) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

b) Certidões negativas dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do licitante, nos termos do Decreto 7.661, de 21 de Junho de 1945, e recuperação extrajudicial, recuperação judicial e falências nos termos da Lei 11.101/2005.

5.1.6 - QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº. 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos)

b) A LICITANTE/PROPONENTE deverá fornecer, a titulo de informação, número de telefone, e.mail, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

6 DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Todos os documentos devem ser impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 – Fica entendido que o projeto, memorial descritivo, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.

6.3 - Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para a abertura da documentação e propostas, e deverão ser apresentados em fotocópia autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente o seu prazo de validade, serão consideradas como validas por 30 (trinta) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

6.4 – Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.

6.6 – A não regularização no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 44, da LC 123/2006, implicará em decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, ou revogar a licitação.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – No envelope "B", a Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

7.1.1 – Carta de apresentação da proposta demonstrando o preço proposto, datada, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, apresentando os elementos relacionados a seguir:

a) Planilha orçamentária contendo os valores unitários e totais dos materiais e serviços que serão executados;
b) Cronograma físico-financeiro contendo as etapas e prazos de execução dos serviços
c) Composição detalhada dos encargos sociais, encargos intersindicais e do BDI utilizados na composição dos preços unitários;
d) Dados bancários da licitante.

7.1.2 – Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e serviços necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

7.1.3 – As empresas deverão ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico da proposta de preços e demais documentos constantes do envelope proposta.

7.1.4 – Declaração do prazo de garantia em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Município de Araranguá.

7.1.5 – A proposta depois de aberta será irretratável e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.1.6 – O orçamento e cronograma poderão ser apresentados em formulário próprio devidamente destacado, devendo ser rubricado, assinado e datado pelo representante legal e pelo responsável técnico da Empresa.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem valores unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado das obras e serviços.

c)utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II. Valor orçado para execução da obra.

8.3 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aqueles valores unitários e global, estimado para as obras e serviços.

8.4 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.5 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.4. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.6 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

8.7 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

8.8 – Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, depois de obedecido ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e observado o parágrafo 2º, do artigo 3º da Federal nº 8.666, de 21/6/93, e alterações a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

8.9 – Os serviços objetos desta Concorrência serão adjudicados à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.10 - O **resultado do julgamento das propostas** será publicado na imprensa oficial do Município e afixado no mural público, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.2 – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis n^{os} 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.3 – Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo não o tendo nos demais casos.

9.4 – Os recursos serão dirigidos à comissão permanente de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá.

10 DO CONTRATO

10.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Será firmado contrato conforme minuta, em anexo, com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis n^{os} 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

10.3 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

11 DAS GARANTIAS

11.1 – A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araranguá, a título da Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
II- seguro garantia;
III- fiança bancária

11.2 – A garantia objeto do ítem 11.1, destina-se a garantir o cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do Contrato e a pagamento de eventuais multas.

11.3 – A Caução será liberada 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas.

11.4 – Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

12 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º , artigo 28, da Lei Federal nº. 9069, de 29/06/95.

13 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

13.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Projetos, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita a multa prevista no edital e no contrato.

13.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

13.3 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

13.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

13.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

13.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

13.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

13.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

13.9 - Fornecer, além dos materiais especificados na planilha orçamentária e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

13.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

13.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

13.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

13.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos

serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

13.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.20 - Propiciar o acesso livre aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

13.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

13.22 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

13.23 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.24 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos identificados:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme decreto federal nº 5.586/05, feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de tributos Municipais;
d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A critério exclusivo do MUNICIPIO e mediante prévia e expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.2 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o MUNICIPIO DE ARARANGUÁ, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subscontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14.4 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o MUNICIPIO DE ARARANGUÁ e a contratada, não havendo qualquer vinculo ou relação de nenhuma espécie entre o Contratante e a subcontratada.

14.5 - O MUNICIPIO DE ARARANGUÀ se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.6 - Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Administração Municipal, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

14.7 - A CONTRATADA ao requer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

14.8 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o MUNICIPIO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.9 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.10 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a SUBCONTRATADA pela sub-contratação ajustada.

15 DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS.

15.1 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura indicado para a finalidade.

15.2 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura indicado para a finalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três

dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização indicada para a finalidade, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

f) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Prefeitura, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização aposto no verso da nota.

g) Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

16 EXECUÇÃO

16.1 – O prazo máximo para a execução e conclusão dos serviços é de 7 (sete) meses e será contado a partir da data da autorização para início que o Município de Araranguá expedirá em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

16.2 - A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico - financeiro apresentado e aprovado pela Contratante.

16.3 Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.4 – A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela Prefeitura.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

17 A INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis n^{os} 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

18 A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis n^{os} 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

18.1.1 – Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura, e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

18.1.2 – Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito a Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser
encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

19 AS PENALIDADES

19.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis n^{os} 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no órgão de imprensa escolhido para publicação dos atos oficiais do Município.

19.2 – As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

19.3 – As multas previstas são as seguintes:

19.3.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra, até o trigésimo dia.

19.3.2 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual, até o trigésimo dia.

19.4 - ***20%*** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado

ou quando o prazo para início da execução da obra ou de conclusão e entrega da obra ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

19.5 – As multas previstas nos itens 19.3.1 e 19.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

19.5 – A multa definida no item 19.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 19.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

19.6 – Na hipótese de não correção pela Contratada, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

19.7 – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse desta Prefeitura e não poderá ter prazo superior a dois anos.

19.8 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

19.9 – A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

19.10 – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Prefeitura, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

20 A FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

20.1 – A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização do Município indicada para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

20.2 – A fiscalização se efetivará no local da obra.

20.3 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

20.4 – O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto à fiscalização deverão proceder às anotações visando à

comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

20.5 – A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada , através de solicitação por escrito da mesma.

20.6 – Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

20.7 – A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

20.8 – Decorridos 30 dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela
Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

20.9 – Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

21 AS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Ocorrendo aditivo a percentagem de desconto entre o preço unitário máximo admitido na licitação e o da proposta deverá ser mantido.

21.2 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

21.3 – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

21.4 – O resultado da licitação será fixado no mural público da Prefeitura e publicado na imprensa oficial do município.

21.5 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pela Prefeitura, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

21.6 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

21.7 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 – As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais n^{os} 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

Araranguá, SC, 04 de Novembro de 2014.

SANDRO ROBERTO MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA nº. 206/2014

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

Execução serviços necessários à pavimentação com lajotas, drenagem pluvial e pavimentação de área de passeio com paver em concreto das ruas Cel Apolinário Pereira e Prefeito Asteroídes Arantes, bairro Vila São José no Município de Araranguá/SC, com o fornecimento dos materiais e serviços, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

Prezados Senhores:
Nosso preço global para execução das obras e serviços para a execução acima mencionada é de R$ _____(_____)
e será executada inteiramente de acordo com os Projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de **Araranguá/SC.**

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos as obras dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento dos materiais previstos na planilha orçamentária (anexo III) e mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma

ANEXO II

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....

inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....

(identificação e assinatura do representante legal)

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa)
....., CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),. de de 2014.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Araranguá, na **LICITAÇÃO Nº.206/2014, MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2014**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

ANEXO V

PROJETOS

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

ANEXO VI

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

ANEXO VII

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARARANGUÁ/SC, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de **2014**, de um lado o **MUNICIPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Sandro Roberto Maciel, brasileiro, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **(inserir nome da empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de **(inserir nome da cidade-UF)**, neste ato representada por seu **(inserir o cargo)**, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado da LICITAÇÃO POR CONCORRENCIA PÚBLICA nº. **-----/2014**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº. -----/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a executar serviços necessários à pavimentação com lajotas, drenagem pluvial e pavimentação de área de passeio com paver em concreto **nas ruas Cel. Apolinário Pereira e Prefeito Asteróides Arantes, no bairro Vila São José**, com o fornecimento dos materiais, tudo conforme especificações e condições constantes no Edital a que este contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE LICITAÇÃO **Nº. -----/2014**, MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA e seus anexos, publicado **em ----------** e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para conclusão das obras objeto deste contrato é de 7 (sete) meses a partir da data do recebimento da autorização para inicio dos serviços que será expedida pela Secretaria da pasta ou funcionário por ele designado em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste termo.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do termo contratual.

Estes prazos poderão ser prorrogados na forma da Lei.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazemento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h)

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos descritos na planilha orçamentária (necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

y)Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

y – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da unidade de saúde construída.

y – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

y – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

z) Propiciar o acesso livre aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela contratada na Thiago Dias Lucio, bairro Policia Rodoviária no Município de Araranguá/SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data do recebimento da autorização de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes dos Projetos disponibilizados quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas com serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R$_____ , __** (_____) , fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Licitação quando da fase de licitação de n° **-----/2014 de ---/ ----/2014**, contados da data de emissão das medições

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

09 – Secretaria de Desenv. Urbano, Obras e Serviços
01 – Departamento de Obras
1.003 – Pavimentações e Infra estrutura com asfalto ou lajotas
4490.0001 – Aplicações Diretas
4490.5199 – Outras Obras e Instalações

09 – Secretaria de Desenv. Urbano, Obras e Serviços
01 – Departamento de Obras
1.003 – Pavimentações e Infra estrutura com asfalto ou lajotas
4490.0131 – Aplicações Diretas
4490.5199 – Outras Obras e Instalações

No exercício seguinte durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado**,** a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas previstas são as seguintes;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra, até o limite de 30 dias.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 30 dias.

c) 20**%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o prazo para início da execução da obra ou de conclusão e entrega da obra ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida letra “b” será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de não correção pela Contratada, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse desta Prefeitura e não poderá ter prazo superior a dois anos.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

PARÁGRAFO OITAVO: Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Prefeitura, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo à rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A critério exclusivo do contratante e mediante prévia e expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

2 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC

3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subscontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o contratante e a contratada, não havendo qualquer vinculo ou relação de nenhuma espécie entre o Contratante e a subcontratada.

5 - O contratante se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

6 - Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Administração Municipal, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

7 - A CONTRATADA ao requer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o MUNICIPIO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

10 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a SUBCONTRATADA pela sub-contratação ajustada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Araranguá, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRMEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Araranguá/SC,** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Araranguá,SC, de de 2014.

_____ _____

SANDRO ROBERTO MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATANTE **P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO, FONE: 48-3521-0900, CEP.88900.000, ARARANGUÁ-SC